



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CONVÊNIO N. 14 /2019

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NÍSIA FLORESTA/RN, DE ACORDO COM O DISPOSTO ABAIXO.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.628.844/0001-20, com sede à Rua Sérgio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP n. 59.063-380, neste ato representada por seu Defensor Público-Geral do Estado, **MARCUS VINICIUS SOARES ALVES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n. 008.674.554-97, doravante denominada de CESSIONÁRIA e, de outro lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 08.167.306/0001-49, com sede à Rua Prefeito Américo de Oliveira, n. 23, Centro, Nísia Floresta - RN, CEP: 59.164-000 neste ato representada por seu Prefeito, o Senhor **DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n. 010.794.964-40, doravante denominada CEDENTE, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, sujeitando-se às cláusulas e condições adiante estabelecidas:

Cláusula 1ª – DO OBJETO

1.1. O presente convênio tem por objeto a cooperação dos CONVENIENTES, com vistas a agilizar e melhorar a qualidade da prestação jurisdicional, mediante a cessão de servidores públicos municipais para prestarem serviços ao CESSIONÁRIO.

1.2. É vedada a cessão de ocupantes, exclusivamente, de cargos de provimento em comissão.

1.3. Os servidores municipais destinados à realização dos serviços de que trata o item 1.1 desta Cláusula ficarão sob orientação, coordenação, direção e supervisão do(a) Defensor(a) Público(a) Coordenador(a) do Núcleo Sede da Defensoria Pública de Nísia Floresta/RN, ou de outro(a) Defensor(a) designado(a), pelo período de vigência deste Convênio.

Cláusula 2ª – DA DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES, DO INÍCIO DO EXERCÍCIO, DA CARGA HORÁRIA E DA AUSÊNCIA

2.1. A designação dos servidores será precedida das seguintes cautelas:

a) – após a assinatura deste convênio, o CEDENTE expedirá ofício ao CESSIONÁRIO, encaminhando a relação dos servidores e/ou empregados públicos cedidos e informando se são estatutários ou celetistas, bem como consignando que os servidores ingressaram na Prefeitura Municipal de Nísia Floresta/RN mediante concurso público ou outro meio seletivo autorizado por lei;

b) – o CESSIONÁRIO efetuará a designação da Defensoria Pública na qual o servidor cedido exercerá as suas atividades;

c) – o início do exercício perante a Defensoria Pública somente ocorrerá a partir da data da designação;

d) – a carga horária dos servidores deverá ser compatível com as dos servidores do



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CESSIONÁRIO, resguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista pela Municipalidade;

e) – a frequência do servidor cedido será controlada pela Defensoria Pública e será mensalmente remetida à Prefeitura Municipal de Nísia Floresta/RN e ao Departamento de Recursos Humanos, para registro na ficha funcional, arquivando-se na Defensoria Pública cópia dela para simples controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas;

f) – as faltas no serviço deverão ser comunicadas juntamente com a frequência do servidor, assim como as ausências, férias, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência;

g) – as faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatadas pelo(a) Defensor(a) Público(a)-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, serão imediatamente comunicadas ao CEDENTE, para a adoção das providências cabíveis.

Cláusula 3ª – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Este convênio não envolverá transferência de recursos financeiros de um para outro conveniente, nem implicará ônus financeiro adicional para nenhum dos partícipes, ressalvada, nesse último caso, a realização de despesa de interesse e responsabilidade de cada partícipe.

Cláusula 4ª – DO ÔNUS FINANCEIRO DA CESSÃO

4.1. A cessão objeto do presente instrumento não acarretará quaisquer ônus para o CESSIONÁRIO, salvo os benefícios previstos no item 4.4, que se segue desta cláusula, ficando a cargo do CEDENTE o pagamento da remuneração e encargos dos servidores e/ou empregados públicos cedidos.

4.2. Será facultada ao CESSIONÁRIO a concessão de função gratificada aos servidores públicos, as quais, se concedidas, serão formalmente comunicadas ao CEDENTE.

4.3. A nomeação do empregado público cedido objeto deste Convênio, para ocupar cargo de provimento em comissão no CESSIONÁRIO, implica na suspensão do contrato de trabalho mantido com o CEDENTE, interrompendo, para este, a obrigação quanto ao recolhimento do FGTS.

4.4. O servidor cedido fará jus à percepção de auxílio alimentação e auxílio saúde, a título indenizatório a serem adimplidos pela CESSIONÁRIA, conforme Lei Estadual Complementar n. 550, de 18 de setembro de 2015.

Cláusula 5ª – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. São atribuições do CESSIONÁRIO, através do(a) Defensor(a) do Núcleo de Nísia Floresta/RN ou do(a) Defensor(a) designada:

a) proporcionar treinamento específico aos servidores cedidos, capacitando-os para as funções que irão exercer;

b) fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido estejam em conformidade com as disposições previstas neste convênio;

c) zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor, a fim de evitar carga horária superior à prevista perante a Prefeitura Municipal de Nísia Floresta/RN;

d) controlar e informar a frequência dos servidores destinados à efetivação deste termo, nos moldes previstos pela Cláusula Segunda;





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

- e) estar ciente de que o CEDENTE, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno do servidor;
- f) promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pelo CEDENTE;
- g) comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição do servidor cedido.

5.2. São atribuições do CEDENTE:

- a) disponibilizar servidores aptos a realizarem serviços vinculados às atividades da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte;
 - a.1) quando da emissão da relação dos servidores a serem cedidos, certificar-se de que eles não possuem cônjuges, companheiro(a), parentes em linha reta e colateral até 3º grau prestando serviços na Defensoria Pública, na qualidade de Defensor Público ou servidor, e informar ao CESSIONÁRIO;
- b) arcar com todas as despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos dos servidores e/ou empregados públicos cedidos;
- c) responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelo servidor/empregado público cedido, independentemente de dolo ou culpa;
- d) certificar-se de que os servidores cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos do CESSIONÁRIO, sem exceção.

Cláusula 6ª – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

6.1. A Subcoordenadoria de Recursos Humanos da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, bem como a Subcoordenadoria de Gestão de Contratos e Convênios, será responsável pelo Gerenciamento e acompanhamento da execução deste convênio, a quem competirá manter contatos com o CEDENTE para solução dos problemas detectados.

Cláusula 7ª – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente convênio entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência pelo período de 60 (sessenta) meses.

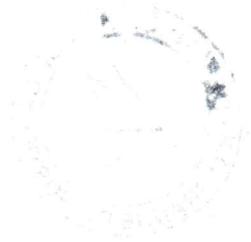
Cláusula 8ª – DO FUNDAMENTO LEGAL

8.1. Aplicam-se à execução deste Termo a Lei 8666/1993, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as Disposições do Direito Privado.

Cláusula 9ª – DA RESILIÇÃO DO CONVÊNIO

9.1. Este convênio poderá ser resilido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.2. Considerar-se-á antecipadamente rescindido este termo no caso de descumprimento injustificado de suas cláusulas, oportunidade na qual os servidores deverão ser devolvidos, após prévio ajuste, ao CEDENTE.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Cláusula 10ª – DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente Convênio, em qualquer época de sua vigência, poderá ser alterado ou prorrogado por expressa manifestação das partes convenientes, mediante celebração do apropriado termo aditivo.

Cláusula 11ª – DA PUBLICAÇÃO

11.1. Será de responsabilidade do CESSIONÁRIO a publicação do extrato do presente Convênio no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte e Boletim Oficial da Prefeitura de Nísia Floresta/RN em obediência ao dispositivo do parágrafo único, do art. 61, da Lei n. 8666/1993.

Cláusula 12ª – DO FORO

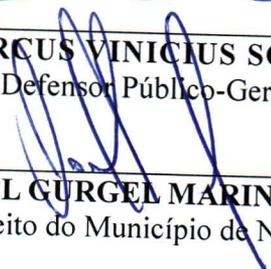
12.1. Para dirimir as questões decorrentes do presente Convênio, não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, que vai assinado, também, pelas testemunhas abaixo.

Natal/RN, 10 de outubro de 2019.



MARCUS VINICIUS SOARES ALVES
Defensor Público-Geral do Estado

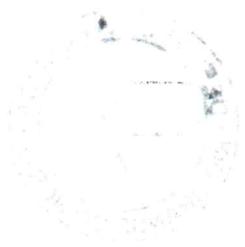


DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES
Prefeito do Município de Nísia Floresta/RN

TESTEMUNHAS:

Nome: Fernanda Alves Pereira
CPF: 063.596.964-52

Nome: Marinalva dos Santos Pereira
CPF: 498.320.774-00



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



Administração da Exma. Sra. Governadora Fátima Bezerra

ANO 86 • NÚMERO: 14.543 NATAL, 20 DE NOVEMBRO DE 2019 • QUARTA-FEIRA

Extrato do Convênio n. 14/2019 que entre si celebram a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e o Município de Nísia Floresta/RN

Unidade Cedente: Prefeitura Municipal de Nísia Floresta/RN, inscrita no CNPJ sob o n. 08.167.306/0001-49, com sede estabelecida à Rua Prefeito Américo de Oliveira, n. 23, Centro, Nísia Floresta/RN, CEP n. 59.164-000, neste ato representada por seu Prefeito, Daniel Gurgel Marinho Fernandes, inscrito no CPF/MF sob o n. 010.794.964-40.

Unidade Cessionária: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ sob o n. 07.628.844/0001-20, com sede estabelecida à Rua Sérgio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP n. 59.063-380, neste ato representada por seu Defensor Público-Geral, Marcus Vinicius Soares Alves, inscrito no CPF/MF sob o n. 008.674.554-97.

Objeto: O presente convênio tem por objeto a cooperação dos CONVENIENTES, com vistas a agilizar e melhorar a qualidade da prestação de assistência judiciária, mediante a cessão de servidores públicos municipais para prestarem serviços à CESSIONÁRIA.

Do ônus da cessão: A cessão objeto do presente instrumento não acarretará quaisquer ônus para a CESSIONÁRIA, ficando a cargo da CEDENTE o pagamento da remuneração e encargos dos servidores públicos cedidos.

Vigência: O presente Convênio entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, e terá vigência pelo período de 60 (sessenta) meses.

Fundamento legal: Processo administrativo n. 1807/2018, Lei Complementar n. 122, de 30 de junho de 1994 e Lei Complementar n. 454, de 05 de julho de 2011.

Natal, 10 de outubro de 2019.

MARCUS VINICIUS SOARES ALVES
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte
Unidade Cessionária

DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES
Prefeito do Município de Nísia Floresta/RN
Unidade Cede